

## PROTOCOL

RELATING TO AN AMENDMENT TO THE CONVENTION ON INTERNATIONAL CIVIL AVIATION

[Article 50(a)]

Signed at Montréal on 6 October 2016

## PROTOCOLE

PORTANT AMENDEMENT DE LA CONVENTION RELATIVE À L'AVIATION CIVILE INTERNATIONALE

[Article 50 a)]

Signé à Montréal le 6 octobre 2016

## PROTOCOLO

RELATIVO A UNA ENMIENDA DEL CONVENIO SOBRE AVIACIÓN CIVIL INTERNACIONAL

[Artículo 50 a)]

Firmado en Montreal el 6 de octubre de 2016

## ПРОТОКОЛ,

КАСАЮЩИЙСЯ ИЗМЕНЕНИЯ КОНВЕНЦИИ О МЕЖДУНАРОДНОЙ ГРАЖДАНСКОЙ АВИАЦИИ

[статья 50 а)]

Подписан в Монреале 6 октября 2016 года

修订《国际民用航空公约》

[第五十条第一款]

## 议定书

2016年10月6日订于蒙特利尔

## بروتوكول

بشأن تعديل اتفاقية الطيران المدني الدولي

[[المادة ٥٠ (أ)]]

الموقّع في مونتريال في ٦ أكتوبر/تشرين الأول ٢٠١٦



2016

INTERNATIONAL CIVIL AVIATION ORGANIZATION  
ORGANISATION DE L'AVIATION CIVILE INTERNATIONALE  
ORGANIZACIÓN DE AVIACIÓN CIVIL INTERNACIONAL  
МЕЖДУНАРОДНАЯ ОРГАНИЗАЦИЯ ГРАЖДАНСКОЙ АВИАЦИИ

国际民用航空组织  
منظمة الطيران المدني الدولي

2/6  
4/1  
10

Certified to be a true and complete copy

Copie certifiée conforme

Es copia fiel y auténtica

Копия точная и полная

经认证的真实和完整的副本

صورة معتمدة طبق الأصل

Director, Legal Affairs and External Relations Bureau

Directeur des affaires juridiques et des relations extérieures

Director of asuntos jurídicos y relaciones exteriores

Директор Управления по правовым вопросам и внешним сношениям

法律事务和对外关系局局长

مدير إدارة الشؤون القانونية والعلاقات الخارجية

الإيكاو OACI ИКАО 国际民航组织

3/6  
a

○

## PROTOCOL

RELATING TO AN AMENDMENT TO THE  
CONVENTION ON INTERNATIONAL CIVIL AVIATION

[Article 50(a)]

Signed at Montréal on 6 October 2016



*4/6*  
4  
D

Published by ICAO under the authority of the Secretary General of the  
INTERNATIONAL CIVIL AVIATION ORGANIZATION  
999 Robert-Bourassa Boulevard, Montréal, Quebec, Canada H3C 5H7

For ordering information and for a complete listing of sales agents  
and booksellers, please go to the ICAO website at [www.icao.int](http://www.icao.int)

Doc 10077, *Protocol Relating to an Amendment to the Convention  
on International Civil Aviation [Article 50(a)]*  
Order Number: 10077  
ISBN 978-92-9258-102-2

© ICAO 2016

All rights reserved. No part of this publication may be reproduced, stored in a  
retrieval system or transmitted in any form or by any means, without prior  
permission in writing from the International Civil Aviation Organization.

# PROTOCOL

## RELATING TO AN AMENDMENT TO ARTICLE 50(a) OF THE CONVENTION ON INTERNATIONAL CIVIL AVIATION

Signed at Montréal on 6 October 2016

THE ASSEMBLY OF THE INTERNATIONAL CIVIL AVIATION ORGANIZATION

HAVING MET in its Thirty-ninth Session at Montréal on 1 October 2016,

HAVING NOTED that it is the desire of a large number of Contracting States to enlarge the membership of the Council in order to ensure better balance by means of an increased representation of Contracting States,

HAVING CONSIDERED it appropriate to increase the membership of that body from thirty-six to forty,

HAVING CONSIDERED it necessary to amend, for the purpose aforesaid, the Convention on International Civil Aviation done at Chicago on the seventh day of December 1944,

1. APPROVES, in accordance with the provisions of Article 94(a) of the Convention aforesaid, the following proposed amendment to the said Convention:

"In Article 50(a) of the Convention the second sentence shall be amended by replacing 'thirty-six' by 'forty'.";

2. SPECIFIES, pursuant to the provisions of the said Article 94(a) of the said Convention, one hundred and twenty-eight as the number of Contracting States upon whose ratification the proposed amendment aforesaid shall come into force;

3. RESOLVES that the Secretary General of the International Civil Aviation Organization draw up a Protocol, in the English, Arabic, Chinese, French, Russian and Spanish languages, each of which shall be of equal authenticity, embodying the amendment above-mentioned and the matter hereinafter appearing:

- a) The Protocol shall be signed by the President of the Assembly and its Secretary General.
- b) The Protocol shall be open to ratification by any State which has ratified or adhered to the said Convention on International Civil Aviation.

6/6

- c) The instruments of ratification shall be deposited with the International Civil Aviation Organization.
- d) The Protocol shall come into force in respect of the States which have ratified it on the date on which the one hundred and twenty-eighth instrument of ratification is so deposited.
- e) The Secretary General shall immediately notify all Contracting States of the date of deposit of each ratification of the Protocol.
- f) The Secretary General shall immediately notify all Contracting States to the said Convention of the date on which the Protocol comes into force.
- g) With respect to any Contracting State ratifying the Protocol after the date aforesaid, the Protocol shall come into force upon deposit of its instrument of ratification with the International Civil Aviation Organization.

CONSEQUENTLY, pursuant to the aforesaid action of the Assembly,

This Protocol has been drawn up by the Secretary General of the Organization.

IN WITNESS WHEREOF, the President and the Secretary General of the aforesaid Thirty-ninth Session of the Assembly of the International Civil Aviation Organization, being authorized thereto by the Assembly, sign this Protocol.

DONE at Montréal on the sixth day of October of the year two thousand and sixteen, in a single document in the English, Arabic, Chinese, French, Russian and Spanish languages, each text being equally authentic. This Protocol shall remain deposited in the archives of the International Civil Aviation Organization, and certified copies thereof shall be transmitted by the Secretary General of the Organization to all Contracting States to the Convention on International Civil Aviation done at Chicago on the seventh day of December 1944.

A. Abdul Rahman  
*President of the Thirty-ninth Session  
of the Assembly*

F. Liu  
*Secretary General*



## PROTOCOLO RELATIVO A UMA EMENDA À ALÍNEA A) DO ARTIGO 50.º DA CONVENÇÃO SOBRE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL

Assinado em Montreal, a 6 de outubro de 2016

A ASSEMBLEIA DA ORGANIZAÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL

REUNIDA na sua trigésima nona sessão, em Montreal, em 1 de outubro de 2016,

TENDO EM CONTA a vontade de um elevado número de Estados Contratantes de aumentar o número de membros do Conselho, de forma a assegurar um maior equilíbrio pelo aumento da representação dos Estados Contratantes,

CONSIDERANDO conveniente elevar de trinta e seis para quarenta o número de membros daquele órgão,

CONSIDERANDO que, para os efeitos *supra* mencionados, é necessário modificar a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago, a 7 de dezembro de 1944,

1. APROVA, em conformidade com o disposto na alínea a) do artigo 94.º da referida Convenção, a seguinte proposta de emenda àquela Convenção:

«Na alínea a) do artigo 50.º da Convenção, deve ser emendada a segunda frase substituindo “trinta e seis” por “quarenta”»;

2. FIXA EM cento e vinte e oito o número de Estados Contratantes cuja ratificação é necessária para a entrada em vigor da referida emenda, de acordo com o disposto na alínea a) do artigo 94.º daquela Convenção;
3. DECIDE que o Secretário-Geral da Organização da Aviação Civil Internacional redija em inglês, árabe, chinês, francês, russo e espanhol, fazendo cada um dos idiomas igual fé, um



Protocolo relativo à emenda acima mencionada, compreendendo as seguintes disposições:

- a) O Protocolo será assinado pelo Presidente e pelo Secretário-Geral da Assembleia.
- b) O Protocolo ficará aberto para ratificação de qualquer Estado que tenha ratificado a referida Convenção sobre Aviação Civil Internacional ou a esta tenha aderido.
- c) Os instrumentos de ratificação serão depositados junto da Organização da Aviação Civil Internacional.
- d) O Protocolo entrará em vigor, em relação aos Estados que o tiverem ratificado, na data do depósito do centésimo vigésimo oitavo instrumento de ratificação.
- e) O Secretário-Geral notificará imediatamente todos os Estados Contratantes da data de depósito de cada instrumento de ratificação do Protocolo.
- f) O Secretário-Geral notificará imediatamente todos os Estados Contratantes daquela Convenção da data de entrada em vigor do Protocolo.
- g) O Protocolo entrará em vigor, em relação a qualquer Estado Contratante que o tiver ratificado após aquela data, a partir do momento em que tal Estado depositar o respetivo instrumento de ratificação junto da Organização da Aviação Civil Internacional.

EM CONSEQUÊNCIA, de acordo com a referida decisão da Assembleia,

O presente Protocolo foi redigido pelo Secretário-Geral da Organização.

EM FÉ DO QUE, o Presidente e o Secretário-Geral da mencionada trigésima nona sessão da Assembleia da Organização da Aviação Civil Internacional, para o efeito autorizados pela Assembleia, assinam o presente Protocolo.

FEITO em Montreal, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezasseis, num só exemplar redigido em inglês, árabe, chinês, francês, russo e espanhol, fazendo cada exemplar igual fé. O presente Protocolo ficará depositado nos arquivos da Organização da Aviação Civil Internacional e o Secretário-Geral da Organização enviará cópias autenticadas a todos os Estados



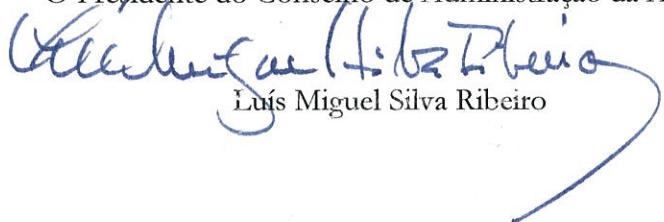
GR

Contratantes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago a 7 de dezembro de 1944.



Eu, Luís Miguel Silva Ribeiro, Presidente do Conselho de Administração da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), certifico que esta tradução, num total de 4 (quatro) páginas, por mim rubricadas e seladas, está conforme o texto original na sua versão em língua inglesa.

O Presidente do Conselho de Administração da ANAC

  
Luís Miguel Silva Ribeiro

S6M/LC  
18072017  
MSL

14.JUL 2017 \* 008436

**Exmo. Senhor  
Diretor-Geral de Política Externa  
Embaixador Pedro Sanchez da Costa  
Pereira  
Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas  
1399-030 Lisboa**

N/ Ref.<sup>a</sup>: Ofício n.º 455/GabJur/PCA/2017

**Assunto:** Ratificação dos Protocolos que procedem às emendas da alínea a) do artigo 50.º e do artigo 56.º da Convenção sobre Aviação Civil Internacional

No que se refere ao assunto identificado em epígrafe, vimos pelo presente enviar - por forma a permitir que se dê início à instrução do procedimento de aprovação interna dos Protocolos que procedem às emendas da alínea a) do artigo 50.º e do artigo 56.º da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinados em Montreal, em 6 de outubro de 2016, com vista à vinculação de Portugal através da respetiva ratificação - os seguintes documentos, que, caso V. Exa. assim o solicite, seguirão, igualmente, por via eletrónica:

- i. Textos originais dos Protocolos;
- ii. Tradução certificada para língua portuguesa dos Protocolos;
- iii. Projetos de Propostas de Resolução;
- iv. Notas de Enquadramento Político/Sumário;
- v. Formulários de Circulação e Agendamento dos projetos legislativos.

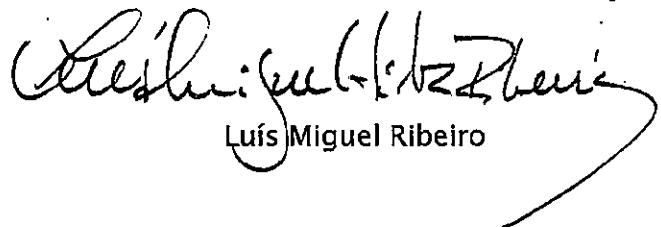


Com efeito, considerando que Portugal ratificou a atual Convenção em vigor, e na medida em que estes Protocolos irão contribuir para um maior equilíbrio, pelo aumento da representação dos Estados Contratantes, afiguram-se oportunas a aprovação e a ratificação do Protocolo em análise por parte do Estado Português.

Encontramo-nos, naturalmente, disponíveis para os esclarecimentos que entendam ser necessários.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração



Luís Miguel Ribeiro

**Em anexo:** O mencionado.

LMR/IF/PPS/TP